



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal DO MUNICÍPIO DE TIMON

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

Ano IV Edição Extra - Nº 01009-A

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Executivo Especial
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Timon, 14 de fevereiro de 2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em cumprimento às disposições do Contrato de Concessão nº 004/2015, e no Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de água e esgoto – decreto nº 0114/2014-GP, especificamente em seu Art. 3º, XII.

Havendo sido apresentado pela Concessionária ÁGUAS DE TIMON SANEAMENTO S.A, na data de 10/11/2016, pedido de análise e aprovação de Tabela de Irregularidades que objetiva coibir práticas abusivas dos usuários (protocolo Ofício AT 344/2016).

E diante de Parecer Jurídico nº 004/2017, emitido pela Assessoria jurídica desta agência, onde houve manifestação jurídica favorável a aprovação da tabela de irregularidades. A referida tabela foi apresentada em reunião do Conselho Consultivo na data 07/02/2017, e aprovado por todos os presentes, sendo eles o Sr. João Batista Lima Pontes, representante do Poder Concedente, Sr Ricardo Saboya Montenegro Filho, representante da Concessionária Águas de Timon, Sr. José Uilma da Silva Resende, representante da Câmara Municipal e Sr. Marco Antonio Fonseca Ferreira Filho, representante desta agência reguladora.

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon, AGERT, vem, mediante pleito revertido de legalidade e plausibilidade, homologar o Parecer Jurídico retro, pelos seus próprios fundamentos, para aprovar a Tabela que regulamenta o valor das multas cobradas aos usuários que desrespeitarem as regras de prestação de serviços de abastecimento de água e esgoto no município de Timon, a partir de 30 dias após a publicação.

Cumpra-se.

Marco Antonio Fonseca Ferreira Filho
Diretor Presidente - AGERT

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e: CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento; CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros; CONSIDERANDO que não se constata, na ausência de publicação do extrato de aditivo do contrato do Anexo, em imprensa oficial qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado, seu objeto adjudicado, e



Timon 126

Uma grande história para contar,
um grande futuro para viver.

executado, além de ter sido publicado no átrio da municipalidade no prazo legal;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art.55 da Lei nº 9.784/99 -Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Fica convalidado o ato relativo ao Aditivo ao Contrato nº 122/2013 - SEMS, cujo extrato consta do Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Aditivo ao Contrato nº 122/2013 - SEMS. Objeto: Prestação de Serviços de Realização de Exames – Próteses Dentárias – em pacientes usuários do SUS. Fundamentação: art. 57, II, da Lei 8.666/1993. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde – SEMS. Contratada: A. DA SILVA MELO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.742. 926/0001-55. Vigência: até 31/12/2017. Data de Assinatura: 21/12/2016.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Márcio de Souza Sá – Secretário Municipal de Saúde

Serviço Financeiro (Fevereiro/2017)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	937,00
TAXA SELIC (%).....	1,0636
TJLP (% ao ano).....	0,650
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,6709
TR (% - 1º dia do mês)	0,0302